

V - Proteção de Dados Sigilosos: é vedada a inserção de dados pessoais, sensíveis, sigilosos em plataformas externas;

VI - Uso de Ambientes Autorizados: o tratamento de dados confidenciais deverá ocorrer exclusivamente na ferramenta Copilot, no ambiente Microsoft 365 Corporativo, solução tecnológica autorizada pelo TCE-RJ, sendo o uso de ferramentas externas restrito a dados públicos ou anonimizados;

VII - Prevenção de Vieses: usuário deverá identificar e mitigar eventuais vieses ou resultados discriminatórios; e

VIII - Conformidade Normativa: o uso de IA deverá observar a legislação aplicável e os normativos internos.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º É dever das unidades do TCE-RJ:

I - Cumprir as diretrizes deste ato normativo, garantindo supervisão e revisão crítica dos conteúdos gerados por IA;

II - Assegurar a proteção da informação e a privacidade dos dados;

III - Manter-se atualizadas quanto às capacidades, limitações e riscos da IA, participando dos treinamentos promovidos pelo Tribunal;

IV - Reportar não conformidades, incidentes ou usos inadequados à STI; e

V - Colaborar com a Subsecretaria de Tecnologia da Informação - STI na identificação de oportunidades de uso de IA nos fluxos de trabalho, novos ou existentes.

Parágrafo único. O uso de IA generativa não exime o usuário da responsabilidade integral pelo conteúdo produzido, cabendo ao usuário revisar, validar e assumir autoria plena do resultado, inclusive quanto a eventuais falhas decorrentes de uso inadequado da tecnologia.

Art. 7º Compete à Subsecretaria de Tecnologia da Informação - STI:

I - planejar, selecionar, implantar, manter e evoluir soluções institucionais de IA e IAG, conforme diretrizes de governança tecnológica e necessidades das unidades;

II - identificar, em conjunto com as unidades competentes, oportunidades de aplicação de IA em processos de trabalho;

III - informar aos usuários, de forma clara e acessível, sobre o uso de funcionalidades de IA nas plataformas do Tribunal;

IV - assegurar que os conteúdos gerados por IA nas plataformas institucionais possam ser revisados, alterados e validados pelos usuários responsáveis;

V - monitorar e registrar o uso das soluções de IA para fins de controle, auditoria e gestão de riscos;

VI - Propor atualizações e ajustes neste ato normativo, conforme evolução tecnológica e melhores práticas;

VII - Prestar suporte técnico e assegurar a infraestrutura necessária para o uso seguro da IA;

VIII - Promover a capacitação contínua de membros e servidores, em parceria com a Escola de Contas e Gestão - ECG/TCE-RJ, sobre os recursos, limitações, riscos e boas práticas no uso da IA.

Parágrafo único. A disponibilização de ferramentas institucionais de IA para todas as unidades do TCE-RJ é de competência exclusiva da Subsecretaria de Tecnologia da Informação - STI, seja por meio de recursos internos ou por contratos com empresas terceirizadas.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES E LIMITES DE USO

Art. 8º É vedado:

I - Inserir dados institucionais sigilosos, estratégicos ou sensíveis em ferramentas de IA públicas ou não homologadas pelo TCE-RJ;

II - Utilizar dados pessoais em plataformas públicas de IA;

III - Utilizar credenciais institucionais (e-mail e senhas) para cadastro ou login em ferramentas externas não corporativas;

IV - Utilizar conteúdo gerado por IA que infrinja direitos autorais ou de propriedade intelectual;

V - Tomar decisões administrativas ou conclusões de controle externo exclusivamente com base em resultados de IA, sem análise e deliberação humana qualificada; e

VI - Desenvolver ou implementar sistemas de IA com propósito contrário aos direitos fundamentais, à ordem pública ou à segurança institucional.

CAPÍTULO VI
DA AUDITORIA E DO MONITORAMENTO

Art. 9º O ciclo de vida das soluções de inteligência artificial no âmbito do TCE-RJ será objeto de monitoramento contínuo pelo Comitê de Inteligência Artificial, com o objetivo de assegurar a conformidade com os princípios éticos, técnicos e legais estabelecidos neste Ato Normativo.

§ 1º O monitoramento possui caráter eminentemente preventivo e orientativo, visando o aperfeiçoamento das soluções e a mitigação de riscos.

§ 2º Identificados indícios de utilização indevida, violação de dados, vieses discriminatórios ou falta de transparência, o Comitê poderá determinar a realização de auditoria específica.

Art. 10 O Comitê de Inteligência Artificial do TCE-RJ estabelecerá protocolo de auditoria para sistemas e agentes corporativos, bem como mecanismos de monitoramento para as soluções de inteligência artificial em uso no âmbito do TCE-RJ.

§ 1º A definição da metodologia para a condução de auditorias será realizada pelo Comitê, levando em consideração a identificação dos riscos envolvidos e a definição de medidas de proteção.

§ 2º Para execução das atividades de auditoria e inspeção, o Comitê poderá propor à Presidência do TCE-RJ a criação de comissões técnicas ou grupos de trabalho, que deverão contar com membros qualificados e com perfil multidisciplinar.

§ 3º O monitoramento consistirá em um conjunto simplificado de análise, verificação e adoção de boas práticas de gestão de dados, processos e produtos, a fim de verificar a regularidade do funcionamento da solução baseada em IA e a manutenção de sua conformidade com as diretrizes deste Ato Normativo.

§ 4º Havendo identificação de desconformidades, o Comitê fixará prazo para correção, a ser formalizado em um Plano de Ação, que será definido com base na gravidade e impactos da desconformidade e no nível de risco do sistema de IA.

§ 5º Decorrido o prazo sem a devida regularização, o Comitê poderá determinar a suspensão cautelar do uso da solução de IA até a comprovação de sua conformidade.

CAPÍTULO VII
DA CARTILHA ORIENTADORA

Art. 11 A Subsecretaria de Tecnologia da Informação - STI, disponibilizará em até trinta dias contados da publicação deste Ato Normativo, após a aprovação do Comitê de IA e da Presidência, a Cartilha de IA do TCE-RJ, com conteúdo didático de orientação destinada a promover o uso responsável, seguro e ético de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, alinhada com a Política de Utilização de Inteligência Artificial Generativa estabelecida neste Ato.

§ 1º A Cartilha de IA do TCE-RJ conterá exemplos práticos, recomendações, esclarecimentos sobre riscos, boas práticas de interação, as ferramentas de IA disponibilizadas pelo TCE-RJ e demais informações necessárias ao adequado emprego dessas tecnologias.

§ 2º A Cartilha constituirá material de consulta complementar e de caráter didático, devendo ser amplamente divulgada.

§ 3º A Cartilha será revisada periodicamente, sendo no mínimo anual, cabendo à Subsecretaria de Tecnologia da Informação - STI submeter ao Comitê de IA as propostas de atualização para aprovação.

CAPÍTULO VIII
DOS AGENTES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 12 Os agentes de IA desenvolvidos no âmbito do TCE-RJ deverão observar as disposições deste Ato Normativo e as diretrizes institucionais de segurança da informação, proteção de dados, transparência e supervisão humana;

Art. 13 Os agentes de IA poderão ser desenvolvidos por servidores, desde que vinculados às atividades institucionais da unidade responsável e compatíveis com suas atribuições;

Art. 14 Os agentes de inteligência artificial utilizados no âmbito do TCE-RJ classificam-se nas seguintes categorias:

I - Agente Pessoal de Inteligência Artificial: aplicação, modelo ou sistema configurado e operado por usuário institucional autorizado, com finalidade vinculada às atividades da unidade de lotação e escopo de uso restrito, com as seguintes características:

a) deverá ser criado ou parametrizado pelo usuário, voltado para a atividade da unidade de trabalho, utilizando necessariamente o ambiente Copilot e bases de conhecimento autorizadas;

b) deverá observar integralmente as políticas de segurança da informação e proteção de dados, vedado o uso para fins estranhos às funções públicas;

c) possuirá acesso limitado às informações, serviços e integrações concedidas pela unidade e pela STI, sendo vedado o tratamento de dados sensíveis ou sigilosos fora de ambiente corporativo;

d) deverá ter seus resultados submetidos à revisão e validação humana.

II - Agente Corporativo de Inteligência Artificial: aplicação, modelo ou sistema com identidade institucional, homologado e disponibilizado pela STI para uso em uma ou mais unidades do Tribunal, com as seguintes características:

a) deverá integrar-se a sistemas corporativos, portais e bases oficiais, observando requisitos de segurança, proteção de dados e continuidade operacional;

b) será submetido à classificação de risco, podendo exigir relatório de impacto, auditoria técnica e mecanismos de explicabilidade e contestação;

c) terá seu ciclo de vida gerenciado pela STI, compreendendo versões, atualizações, documentação técnica e eventual descontinuação; e

d) terá seus resultados submetidos à supervisão humana efetiva para validação final.

Art. 15 Os agentes de inteligência artificial destinados ao uso interno exclusivo da unidade desenvolvedora poderão ser disponibilizados sem necessidade de aprovação prévia da Subsecretaria de Tecnologia da Informação - STI, observado o disposto neste Ato Normativo.

Art. 16 A disponibilização de agentes corporativos de IA para uso institucional dependerá de avaliação técnica prévia da Subsecretaria de Tecnologia da Informação - STI, que deverá considerar, no mínimo:

I - requisitos de segurança da informação;

II - requisitos de proteção de dados pessoais e sigilosos; e

III - riscos operacionais e de integridade da informação;

Art. 17 A Subsecretaria de Tecnologia da Informação - STI poderá solicitar ajustes, complementações técnicas ou documentação adicional para fins de avaliação de viabilidade, registro e governança dos agentes de IA destinados a uso institucional.

Art. 18 A disponibilização de agente corporativo de inteligência artificial para uso institucional fica condicionada à aprovação formal da Subsecretaria de Tecnologia da Informação - STI.

Art. 19 Compete à unidade desenvolvedora:

I - assegurar a conformidade do agente de IA com este ato normativo e demais normas internas aplicáveis;

II - manter documentação mínima relativa à finalidade, funcionamento e limitações do agente;

III - garantir supervisão humana e mecanismos de validação dos resultados produzidos;

IV - comunicar à STI incidentes, riscos ou falhas relevantes observados em sua operação.

Art. 20 Compete à Subsecretaria de Tecnologia da Informação - STI manter o inventário institucional dos agentes corporativos de IA contendo, no mínimo, sua finalidade, unidade responsável, status de aprovação, histórico de atualizações e eventuais restrições de uso, divulgando o inventário no Ambiente MIA.

Art. 21 A inserção, o processamento ou o armazenamento, de documentos ou informações classificados como sigilosos ou sensíveis, em agentes corporativos de inteligência artificial, será de responsabilidade do respectivo usuário, devendo este observar as normas internas de proteção e segurança da informação.

Art. 22 Os agentes pessoais de inteligência artificial poderão conter ou tratar documentos ou informações sigilosas ou sensíveis, desde que exclusivamente para fins relacionados às atribuições da unidade de lotação do usuário, sendo vedado seu compartilhamento com outras unidades do Tribunal ou quaisquer ambientes externos, bem como seu armazenamento fora de ambiente corporativo autorizado.

CAPÍTULO IX
DAS CONTRATAÇÕES E SOLICITAÇÕES DE USO

Art. 23 A ferramenta Microsoft Copilot, no ambiente Microsoft 365 Corporativo, é designada como ferramenta institucional de Inteligência Artificial Generativa no TCE-RJ, devendo ser utilizada de forma preferencial para tratamento de dados institucionais.

Art. 24 As contratações de soluções de inteligência artificial generativa, bem como suas renovações ou aditivos, deverão ser previamente submetidas à avaliação do Comitê de Inteligência Artificial do TCE-RJ, para verificação de conformidade com as diretrizes deste Ato Normativo e demais normas aplicáveis.

Art. 25 As solicitações de uso de soluções de inteligência artificial generativa, que não dependam de contratação prévia, deverão ser previamente submetidas à avaliação do Comitê de Inteligência Artificial do TCE-RJ, para verificação de conformidade com as diretrizes deste Ato Normativo e demais normas aplicáveis.

Art. 26 As propostas de contratação e solicitações de uso de IA, de que tratam os artigos 24 e 25, deverão ser direcionadas ao Comitê de IA, por meio de Solicitação Interna Eletrônica - SIE, conforme modelo padronizado no respectivo sistema.

Parágrafo único. O Comitê de IA avaliará e deliberará após a apreciação da Assessoria de Segurança da Informação - ASIP e da Subsecretaria de Tecnologia da Informação - STI, que elaborarão um relatório técnico com a finalidade de subsidiar a decisão sobre cada solicitação.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Este Ato Normativo será revisado, por iniciativa do Comitê de IA, sempre que houver evolução tecnológica relevante.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Inteligência Artificial, mediante análise específica.

Art. 29 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026

MÁRCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO
Conselheiro-Presidente

Id: 2760418

ATOS DO PRESIDENTE

Ato Executivo nº 27.822, de 28 de agosto de 2026 - Aposenta RODRIGO FRANÇA CALDAS, Procurador do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, 1ª Categoria, matrícula 02/3914, de acordo com o disposto no artigo 4º, §5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 90, de 05 de outubro de 2021 combinado com o artigo 40, §1º, inciso III, *in fine*, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e fixa os respectivos proventos de aposentadoria na importância de R\$ 120.679,39 (cento e vinte mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), observando-se, quando for o caso, a aplicação do redutor constitucional, para fins de cumprimento da limitação remuneratória prevista no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei nº 14.520, de 09 de janeiro de 2023.

Ato Executivo nº 27.824, de 28 de agosto de 2026 - Tendo em vista a solicitação do Secretário-Geral de Administração e o que dispõe o artigo 2º, § 1º, da Resolução TCE-RJ nº 380, de 20 de outubro de 2021, prorroga, por uma única vez, até o limite de 06 (seis) anos, a permanência do servidor ANDRÉ LUIS DA SILVA NASCIMENTO, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 02/3522, no cargo em comissão de Coordenador-Geral, símbolo CCDAL-1, da Coordenadoria de Licitações e Contratos, da SUBLIC, da SGA, a contar de 01 de setembro de 2026.

Id: 2760440

ATO DO PRESIDENTE

Ato Executivo nº 27.825, de 31 de agosto de 2026 - Nomeia, *sub judice*, RUY FRANCELINO DE VASCONCELOS JUNIOR, em virtude de habilitação em concurso público homologado em 19 de fevereiro de 2025, na ordem de classificação obtida, para prover o cargo de Procurador do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vaga prevista no artigo 9º da Lei nº 382, de 01 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 1.103, de 26 de dezembro de 1986, combinado com a Deliberação TCE nº 227, de 15 de fevereiro de 2005, ficando sujeito ao estágio confirmatório previsto no artigo 61, da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, com a aplicação determinada pelo art. 28 da Deliberação TCE nº 227/2005.

Id: 2760570

TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TCE-RJ) E O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, DISPONDO SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À ADMISSÃO DE PESSOAL APURADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL CONSTANTE NO PROCESSO TCE- RJ Nº 202.128-6/21.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado TCE-RJ ou COMPROMITENTE, representado pelo Conselheiro-Presidente Márcio Henrique Cruz Pacheco, e o MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ, representado pelo Prefeito Vladimir Garotinho, doravante denominado MUNICÍPIO ou COMPROMISSÁRIO, tendo em vista a determinação constante do OFÍCIO PRS/SSE/CGC 26270/2025, que determinou a apresentação de **minuta de termo aditivo ao TAG celebrado no bojo do PROCESSO TCE-RJ Nº 202.128-6/21**, contemplando os ajustes nos cronogramas apresentados, contendo, em ordem lógica e concatenada, as etapas indispensáveis à regularização da admissão de pessoal, com a fixação de prazos máximos para sua conclusão, vêm celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, conforme as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 2.2 DO TAG A cláusula 2.2 do TAG passará a possuir a seguinte redação:

2.2 O **COMPROMISSÁRIO** saneará as irregularidades referentes à admissão de pessoal apuradas no Processo TCE-RJ nº 202.128-6/21 de acordo com o seguinte cronograma:

Cronograma para realização do concurso da Secretaria de Educação'

Nº	Ações implementadas para publicação do Concurso Público da Educação	PUBLICAÇÃO
1.1	Portaria SEDUCT nº 039/2025 instituindo Comissão para estudo técnico e análise da Terceirização	16/04/2025
1.2	Portaria nº 678/2025 instituindo Comissão Organizadora do Concurso Público da Educação. E Portaria nº 254/2025 com substituição de membros	31/07/2025 29/09/2025
1.3	Contratação da Banca Organizadora do Concurso	07/11/2025
1.4	Edital de Concurso Público para Educação	05/12/2025
1.5	Aplicação da prova do Concurso da Educação	08/03/20261

Cronograma para realização da terceirização de mão-de-obra para Secretaria Municipal de Educação

Nº	Ações para realização da terceirização de mão-de-obra para Secretaria Municipal de Educação	PRAZO
1.1	Elaboração do levantamento do quadro de necessidade de pessoal para fins de terceirização	11/09/2025
1.2	Elaboração do Projeto de Lei para extinção de cargos da Administração Direta destinados à terceirização	31/10/2025
1.3	Envio do Projeto de Lei à Procuradoria Geral para revisão e encaminhamento a Câmara Municipal de Vereadores	09/12/2025
1.4	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)	realizado
1.5	Finalização do Termo de Referência (TR) para realização da Terceirização de mão-de-obra	realizado
1.6	Publicação de edital de licitação da Terceirização	20/03/2026

Cronograma para a terceirização de ASG (serviço de limpeza em ambiente escolar e em prédios administrativos)

Nº	Ações para realização da terceirização de ASG (limpeza em ambiente escolar e em prédios administrativos) para Secretaria Municipal de Educação	PRAZO
1.1	Elaboração do levantamento do quadro de necessidade de pessoal para fins de terceirização de ASG	24/02/2026
1.2	Elaboração do Projeto de Lei para extinção de cargos de ASG destinados à terceirização	Cargo de ASG já em extinção - Lei 9.375/2023
1.3	Envio do Projeto de Lei à Procuradoria Geral para revisão e encaminhamento a Câmara Municipal de Vereadores	Cargo de ASG já em extinção - Lei 9.375/2023
1.4	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)	06/03/2026
1.5	Finalização do Termo de Referência (TR) para realização da Terceirização de mão-de-obra e envio a Secretaria Municipal de Transparência e Controle	30/03/2026
1.6	Publicação de edital de licitação da Terceirização	29/05/2026

Concurso da Companhia de Desenvolvimento de Campos - CODEMCA

Nº	Ações para realização do Concurso Público da CODEMCA	PRAZO
1.1	Publicação de Portaria instituindo Comissão para estruturação dos cargos para o concurso	26/01/2026
1.2	Elaboração do estudo técnico da Comissão referente a estrutura de cargos para Concurso	23/01/2026 a 06/02/2026

1.3	Conciliação do estudo dos cargos e funções	09/02/2026 a 27/02/2026
1.4	Elaboração do Projeto de Lei para criação/reestruturação de cargos da CODEMCA	02/03/2026 a 20/03/2026
1.5	Envio do Projeto de Lei à Procuradoria Geral para revisão e encaminhamento a Câmara de Vereadores	25/03/2026
1.6	Instauração de procedimento para Contratação da Banca Organizadora do Concurso	26/03/2026 a 16/04/2026
1.7	Publicação de Portaria instituindo Comissão organizadora do Concurso Público	17/04/2026
1.8	Publicação de Edital de Concurso Público da Administração Geral	18/05/2026

Realização do Concurso Público e Terceirização para demais áreas da Administração Direta

Nº	Ação para realização do Concurso Público para demais áreas da Administração Direta	PRAZO
1.1	Elaboração do estudo técnico e análise jurídica das contratações e estrutura de cargos e carreiras na Administração Direta	26/03/2026 27/04/2026
1.2	Elaboração do Projeto de Lei para criação e reestruturação de cargos da Administração Direta para realização de Concurso Público	28/04/2026 a 27/05/2026
1.3	Envio do Projeto de Lei à Procuradoria Geral para revisão e encaminhamento a Câmara Municipal de Vereadores	01/06/2026
1.4	Instauração de procedimento de contratação da Banca Organizadora do Concurso Público	02/06/2026 a 19/06/2026
1.5	Publicação de Portaria instituindo Comissão Organizadora do Concurso Público	22/06/2026
1.6	Publicação de Edital de concurso Público da Administração Direta	29/07/2026

Nº	Ações para realização da terceirização de mão-deobra para demais áreas da Administração Direta	PRAZO
1.1	Elaboração do levantamento do quadro de necessidade de pessoal para fins de terceirização na Administração Direta	26/03/2026 a 27/04/2026
1.2	Elaboração do Projeto de Lei para extinção de cargos da Administração Direta destinados à terceirização	28/04/2026 a 27/05/2026
1.3	Envio do Projeto de Lei à Procuradoria Geral para revisão e encaminhamento a Câmara Municipal de Vereadores	01/06/2026
1.4	Instauração de procedimento de contratação pública	02/06/2026
1.5	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)	03/06/2026 a 19/06/2026
1.6	Finalização do Termo de Referência (TR) para realização da Terceirização de mão-de-obra	22/06/2026 a 03/07/2026
1.7	Publicação de edital de licitação da Terceirização	15/07/2026

Da realização do Concurso Público e Terceirização para Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Saúde SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	Ações para realização da terceirização de mão-deobra - Saúde	PRAZO
1.1	Entrega do Relatório final da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Fundação Municipal de Saúde (FMS) à Secretaria de Gestão de Pessoas e Governança Digital, referente a necessidade para realização de terceirização.	27/02/2026
1.2	Conciliação do relatório e elaboração do levantamento do quadro de necessidade para fins de terceirização na área da Saúde	28/05/2026 a 29/06/2026
1.3	Elaboração do Projeto de Lei para extinção de cargos da SMS e FMS destinados à terceirização na Saúde	30/06/2026 a 17/08/2026
1.4	Envio do Projeto de Lei à Procuradoria Geral para revisão e encaminhamento a Câmara Municipal de Vereadores	20/08/2026
1.5	Instauração de procedimento de contratação pública	21/08/2026
1.6	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)	24/08/2026 a 04/09/2026
1.7	Finalização do Termo de Referência (TR) para realização da Terceirização de mão-de-obra	08/09/2026 a 18/09/2026
1.8	Publicação de edital de licitação da Terceirização	30/09/2026

Nº	Ação para realização do Concurso Público - Saúde	PRAZO
1.1	Entrega do Relatório final da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Fundação Municipal de Saúde (FMS) à Secretaria de Gestão de Pessoas e Governança Digital, referente ao quadro permanente de servidores e a necessidade para realização de Concurso Público.	27/02/2026
1.1	Conciliação dos cargos e elaboração do estudo técnico e análise jurídica das contratações e estrutura de cargos e carreiras da SMS e FMS	28/05/2026 a 29/06/2026
1.2	Elaboração do Projeto de Lei para criação e reestruturação de cargos da SMS e FMS para realização de Concurso Público	30/06/2026 a 17/08/2026
1.3	Envio do Projeto de Lei à Procuradoria Geral para revisão e encaminhamento a Câmara Municipal de Vereadores	20/08/2026
1.4	Instauração de procedimento de contratação da Banca Organizadora do Concurso Público	01/09/2026
1.5	Publicação de Portaria instituindo Comissão Organizadora do Concurso Público	04/09/2026
1.6	Publicação de Edital de Concurso Público para área da Saúde	30/10/2026

Secretaria-Geral de Administração

SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONTABILIDADE E FINANÇAS

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

PROCESSO TCE N.º: 301.164-6/2026
DIA: 16/09/2026
HORÁRIO: 11:00h
OBJETO: Contratação de subscrição de licenças do sistema operacional Red Hat Enterprise Linux (RHEL) e fornecimento do software Red Hat Satellite para gerenciamento de atualizações, correções de segurança e conformidade, contemplando suporte e garantia do fabricante, treinamentos oficiais e serviços de consultoria técnica especializada sob demanda.
PREÇO ESTIMADO: R\$1.358.386,02
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4.1 DO TAG
4.1 O TAG terá sua vigência prorrogada por mais 18 (dezoito) meses, contados da publicação no DOERJ do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TAG
As demais cláusulas contantes do TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO celebrado no bojo do PROCESSO TCE-RJ Nº 202.128-6/21 ficam mantidas em seus ulteriores termos, com a observância do novo prazo de vigência ora acordado.
Por estarem assim acordados, a partir da livre e informada manifestação de vontade dos seus representantes, o **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** assinam o presente Termo Aditivo ao Termo de Ajuste de Gestão, cujo inteiro teor deverá ser publicado nos Diários Oficiais do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Campos dos Goytacazes, assim como nos sítios eletrônicos do TCE-RJ e da aludida Municipalidade.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026.

FREDERICO RANGEL PAES
Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes
LUIZ FRANCISCO BOECHAT JUNIOR
Procurador-Geral do Município de Campos dos Goytacazes
MARCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
NILTON CESAR DA SILVA FLORES
Procurador-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2760559

AVISO
Os interessados poderão obter o edital da licitação no sítio <https://www.pncp.gov.br/app/editais>, no portal deste TCE/RJ https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/publicadordearquivo/consultas_publicas ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC), situada na Praça da República nº 70 - 5º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - telefone (21) 3231-4232, de segunda a sexta-feira, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, no horário de 10:00 às 16:00. Informamos ainda o e-mail pregoeiro@tcerj.tc.br para dirimir quaisquer dúvidas no âmbito deste certame.

Otávio Mariano Martins de Souza
Pregoeiro do TCE-RJ

Id: 2760509

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
DE 31.08.2026

DEFIRO, com base na delegação de competência conferida pelo art. 1º, inciso IV da Portaria SGA nº 001/2025, o pedido de Adicional de Qualificação Funcional – AQF (Temporário), formulado pelos servidores relacionados, no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 2º, inciso V, do Regulamento aprovado pela Resolução TCE-RJ nº 251/2006, **com validade de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028**, respeitado o limite estabelecido no §1º do art. 1º do mesmo Regulamento.

Solicitação SIGPES nº	Autorização SIGPES nº	Servidor	Matrícula
5706	22164	Diego Ramos Ferreira da Silva	02/4310

Id: 2760587

Você fala conosco por aqui!

Canal aberto para o cidadão fazer reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação

0800 025 3231
Dias úteis, das 10h às 16h.

tcerj.eouve.com.br

ouv@tcerj.tc.br

